



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

PROJETO DE LEI Nº 2340/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA CENTRO DE CONVIVÊNCIA E PERMANÊNCIA DE IDOSOS DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, o imóvel situado na Rua Antônio Calvário, 2219, Herculano Pena, Carandaí, MG, CEP: 36.280-505, de propriedade do Município, medindo 2.120 m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 8048, datada de 21/11/1972, Lº 3-G de TRANSCRIÇÕES E TRANSMISSÕES, as fls.70.

Parágrafo Único. O imóvel doado tem como objetivo exclusivo de ser a sede da entidade beneficiada, bem como de seus serviços, sendo avaliado em R\$ 479.945,80 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), de acordo com a tabela SINDUSCON, cuja valoração foi efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º. Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado se reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º. Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação todos os termos desta Lei, incluindo as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade do bem imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

doado.

Art. 6º. Nas hipóteses de reversão ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias e adaptações efetuadas no imóvel não serão objeto de indenização a entidade beneficiada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de julho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021- 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O presente projeto tem por objetivo a doação de imóvel situado na Rua Antônio Calvário, 2219, Herculano Pena, Carandaí, MG, CEP: 36.280-505 conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei, medindo 2.120 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 8048 datada de 21/11/1972, L^o 3-G de TRANSCRIÇÕES E TRANSMISSÕES, as fls.70.

O Centro de Convivência e Permanência de Idosos de Carandaí, entidade Filantrópica, sem fins econômicos, de assistência social e saúde de âmbito municipal e regional de duração por tempo indeterminado, foi fundado em 28-01-2010.

A referida entidade está na posse do referido imóvel devido a cessão de uso, e, possui uma extensa lista de serviços que serão prestados à pessoa idosa, entre eles citamos os seguintes:

- Trabalhará no acolhimento dos idosos, promovendo a dignidade, a integridade física e psicológica, proporcionando ajuda necessária sem qualquer discriminação.
- Trabalhará para melhorar a qualidade de vida na socialização dos idosos.
- Acolherá de forma digna, com respeito e carinho os que necessitarem permanecer na instituição, bem como os que por ventura vierem a participar apenas da convivência para executar atividades direcionadas a sua idade e saúde.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação do presente projeto, considerando os relevantes serviços que serão prestados pela Centro de Convivência e Permanência de Idosos de Carandaí ao Município de Carandaí, e a expectativa de que todos os projetos acima mencionados sejam realizados integralmente, bem como a implantação de novos projetos e programas.

Ao ensejo, apresentamos aos membros dessa Casa Legislativa nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal